

*este é parte do produto sobre a reformulação do estatuto social do grupo Pela Vidda.*

À Comissão Identidade IPÊ-AGE-EREG-2-03 (J)

## Representação de voluntários - Márcio Villard

Conforme os encaminhamentos na reunião do dia 23/09/2000, essa representação reuniu-se com a subcomissão de voluntários, e também com a de representantes do projeto Viva Voz, e identificou os seguintes aspectos para a confecção de nossa parte no documento:

1. O prazo não facilitou uma ampla participação e discussão sobre a nova abordagem definida.
2. A proposta inicial foi totalmente reformulada, ou seja, o objetivo principal que seria uma análise sobre o estatuto, foi redirecionada para a confecção de um código de ética para a instituição.
3. No texto do estatuto não existe especificação sobre a inserção e a definição de voluntários na estrutura do Pela Vidda.

Nesse sentido, esta subcomissão (voluntários) está encaminhando à diretoria um documento onde são apresentadas sugestões para maior interlocução entre as atividades de convivência e o corpo técnico do GPV-RJ.

### Texto 1: "Quem é o nosso voluntário?"

Voluntário é todo aquele participante que estabeleça um compromisso formal com os projetos e atividades desenvolvidas pelo GPV-RJ, e como um integrante busca representar a ideologia do grupo na sua atuação social cotidiana. Este compromisso assumido pelo voluntário deve ser de extrema responsabilidade e fundamentar-se neste código de ética. Consideramos voluntários-eventuais aqueles que se integram às atividades do Grupo em eventos e atividades pontuais, seja por convite formal ou participação espontânea.

Ressaltamos ser de fundamental importância a sinalização das responsabilidades do GPV-RJ frente ao seu corpo de voluntários. É necessário que fique claro o que a instituição deseja dele e o que a mesma pode lhe oferecer. É de responsabilidade do GPV-RJ capacitar, atualizar e motivar seus voluntários, objetivando facilitar e qualificar as suas ações.

Para finalizar, cabe ressaltar que entendemos por usuário o participante que se beneficia dos projetos e atividades do grupo sem, no entanto, assumir qualquer atribuição formal em tais ações.

*Elaboração:* Ana Beatriz, Ana Bontempo, Betty Papelbaum Chantal Rufier, Márcio Villard, Mauro Brigeiro e Angela Furtado.

**Texto 2:** "Princípios da boa convivência" ou  
"Regras de convivência" ou  
"Estatuto de harmonia"

Pensando no direito à participação plena, se faz obrigatório a manutenção de determinados comportamentos em nosso espaço coletivo. Assim:

1. O princípio fundamental da nossa convivência deve ser o respeito mútuo e a compreensão pelas diferenças.
2. Não é permitido o registro (fotografar, filmar e/ou gravar) dos participantes e das atividades de convivência sem consentimento prévio.
3. A participação de todos é importante, mas a postura conciliatória e o comportamento solidário devem permear as relações interpessoais e os debates coletivos.
4. É necessário mantermos o cuidado de não expor os participantes ao contato com doenças infecciosas nas atividades de convivência.
5. É importante a manutenção das condições de higiene pessoal básica para uma convivência saudável.

6. Não é recomendável no espaço de convivência: fumar, usar drogas, transar, agredir, discriminar, destruir, sob pena de suspensão ou afastamento definitivo do Grupo.
7. Todos devem sentir-se responsáveis pelo êxito e pela manutenção das atividades, respeitando os espaços, bens materiais, bem como os horários de trabalhos, reuniões e encontros em geral.
8. A recepção da sede está destinada a receber, informar e encaminhar as pessoas que chegam ao Grupo, sendo então importante não utilizá-la para outros fins, tampouco prejudicar sua circulação.
9. O grupo Pela Vida não autoriza nem incentiva a arrecadação de contribuições financeiras para quaisquer efeitos, salvo para casos específicos envolvendo a manutenção de projetos e/ou atividades.
10. **Viva a vida!**

*Elaboração:* Márcio Villard, Angela Furado, George de Gouvea, Raul Lopes, Charla Novi, Pedro Leopoldo e Mauro Brigeiro.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE FUNDOS DE PENSÃO

**PROJETO DE ESTATUTO**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, SEDE e FORO

Artigo 1º - A Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão, doravante nominada pela sigla ANAPAR, fundada no dia \_\_\_ de maio do ano 2001 (dois mil e um), tem sede e foro no Distrito Federal e é regida pelo presente Estatuto, pela legislação vigente e normas aplicáveis.

Artigo 2º - A ANAPAR é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, com tempo de duração ilimitado e tem caráter de representação social, cultural e política dos participantes de fundos de pensão.

Artigo 3º - Todo participante, ativo ou assistido, dos fundos de pensão brasileiros, poderá filiar-se individualmente à ANAPAR.

Parágrafo único - A filiação dos participantes também poderá acontecer por intermédio de entidades associativas às quais eles estejam filiados: sindicatos, associações de participantes, associações de aposentados e outras.

Artigo 4º - A ANAPAR é órgão nacional de representação e defesa dos interesses, direitos e reivindicações dos participantes dos fundos de pensão junto às autoridades competentes e aos poderes públicos, com jurisdição em todo o território nacional.

Artigo 5º - A ANAPAR não se manifestará sobre assuntos de natureza político-partidária.

Artigo 6º - A personalidade jurídica da ANAPAR é distinta da de seus associados, os quais não responderão solidariamente pelas obrigações sociais ou outros compromissos de qualquer natureza assumidos pela Associação.

Artigo 7º - A ANAPAR poderá criar delegacias regionais e escritórios de representação, em locais onde o número de associados assim justifique, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Artigo 8º - Compete à ANAPAR, no exercício de suas atividades:

- I – adotar as medidas necessárias para o atendimento dos interesses dos participantes de entidades de previdência privada, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
- II – defender, junto às instâncias dos poderes constituídos e junto às entidades de previdência privada, as questões de interesse dos participantes, inclusive como representante processual;

- III - incentivar a associação, o desenvolvimento e o crescimento do sistema de previdência complementar;
- IV - propor políticas para os investimentos das entidades de previdência privada que promovam o interesse dos participantes, a geração de empregos, a justiça social e o desenvolvimento social e econômico do país;
- V - acompanhar as atividades das entidades de previdência privada, quanto ao cumprimento dos direitos dos participantes e, também, quanto ao cumprimento da legislação em vigor;
- VI - propor modelos de gestão para as entidades de previdência complementar que aumentem a influência e o poder de decisão dos participantes;
- VII - atuar junto às diversas instâncias institucionais normativas, na definição, alteração e adequação da legislação e normas vigentes para o sistema de previdência complementar, bem como junto aos responsáveis pela fiscalização e observância da regulamentação existente;
- VIII - arrecadar e aplicar suas receitas visando atender às suas obrigações estatutárias;
- IX - adquirir, administrar e alienar bens;
- X - promover a formação técnica dos participantes das entidades de previdência, organizando cursos e seminários sobre direito previdenciário, ciência atuarial, previdência complementar e outros temas afins;
- XI - enviar relatório anual de suas atividades aos participantes e associados;
- XII - divulgar permanente e sistematicamente as questões atinentes à previdência complementar junto aos mais diversos segmentos da sociedade civil.

### CAPÍTULO III - DO CORPO SOCIAL

Artigo 9º - O Corpo Social da ANAPAR é composto de sócios efetivos e honorários.

Parágrafo 1º - São considerados sócios efetivos aqueles que solicitarem sua filiação à entidade.

Parágrafo 2º - São considerados sócios honorários as pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, aceitos mediante proposição, devidamente divulgada ao Corpo Social, de, no mínimo, 40 (quarenta) sócios efetivos, a ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 10º - São direitos privativos dos sócios efetivos:

- I - gozar de todas as prerrogativas e benefícios oferecidos pela ANAPAR;
- II - eleger os membros titulares e suplentes para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- III - candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado;
- IV - atuar nos projetos desenvolvidos pela ANAPAR;
- V - participar das Assembléias Gerais e nelas debater, deliberar, votar e ser votado;
- VI - propor a admissão de sócios honorários;
- VII - solicitar, ao Conselho Deliberativo, convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, 1% dos associados quites com as obrigações estatutárias;
- VIII - votar alterações nos estatutos.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e demais normas administrativas;
- II - exercer com dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- III - pagar pontualmente o valor das contribuições estabelecidas;
- IV - propagar o espírito associativo entre os membros da entidade.

Artigo 12 - A perda dos direitos dos sócios dar-se-á nos seguintes casos:

- I - quando solicitar sua exclusão do quadro social;
- II - mediante aprovação do Conselho Deliberativo:
  - a) pelo descumprimento comprovado das obrigações estatutárias;
  - b) por falta de pagamento de 5 (cinco) contribuições consecutivas.

Parágrafo único - O associado terá amplo direito de defesa em todas as instâncias da ANAPAR.

#### CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13 - São responsáveis por administrar e fiscalizar a ANAPAR:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - a Diretoria Executiva;
- IV - o Conselho Fiscal;
- V - a Ouvidoria.

#### CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da ANAPAR e é composta por todos os sócios efetivos quites com as suas contribuições.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez a cada três anos, no mês de maio, para eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros com direito a voto, para deliberar sobre:

- a) - alteração ou reforma do Estatuto, quando será exigido quórum de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos com direito a voto e decisão por maioria simples;
- b) - extinção da Associação, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos com direito a voto e decisão por maioria absoluta.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho Deliberativo, quando solicitada, por escrito, por pelo menos 1% (um por cento) dos associados quites com suas contribuições no mês imediatamente anterior à sua convocação.

a) - Protocolada a solicitação dos associados, a Diretoria Executiva terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para convocar a assembléia.

Parágrafo 4º - O regulamento de votação nas assembléias gerais ordinárias e extraordinárias será definido pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16 - O Conselho Deliberativo, órgão de acompanhamento e superior deliberação estratégica e administrativa, será composto por 31 (trinta e um) membros titulares.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, eleito pelo próprio órgão dentre seus membros titulares.

Parágrafo 2º - O mandato dos conselheiros deliberativos será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselho Deliberativo iniciará no dia 01 de junho, encerrando-se com a posse de seus sucessores.

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo será integrado pelos 7 (sete) diretores executivos e pelos 24 (vinte e quatro) representantes regionais titulares.

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente de sessenta em sessenta dias e extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.

Artigo 19 - As deliberações serão tomadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros titulares presentes à reunião, fixado em 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para a tomada de decisões.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - eleger, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - fixar o valor das contribuições dos associados;
- III - deliberar sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar sua execução;
- IV - deliberar sobre plano de custeio e aplicação do patrimônio;
- V - deliberar sobre a compra e venda de bens;
- VI - deliberar sobre a aceitação de sócios honorários;
- VII - deliberar sobre as alterações de regimento e regulamento eleitoral;
- VIII - acompanhar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva e traçar as orientações cabíveis;
- IX - convocar e instalar as assembléias gerais e definir seu regulamento de votação;

X – zelar pelo cumprimento das disposições estatutárias e das resoluções dos órgãos de direção;

XI – examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da ANAPAR e as demonstrações contábeis do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva;

XII – decidir, obedecendo aos objetivos precípuos da Associação, os casos e situações a respeito dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o presente Estatuto e os regulamentos.

## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração da ANAPAR e se compõe de 7 (sete) membros, escolhidos por eleição direta, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato dos representantes regionais e conselheiros fiscais, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

Artigo 22 - A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: Diretor Presidente, Secretário Geral, Diretor de Finanças, Diretor de Imprensa e Divulgação, Diretor Jurídico, Diretor de Assuntos Previdenciários e Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria Executiva contará com uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Terceiro – Em caso de vacância ou afastamento de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, será escolhido seu substituto entre os representantes regionais titulares, pelo voto da maioria absoluta dos componentes do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - A Diretoria Executiva se reunirá com frequência ordinária quinzenal e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, após observada a presença mínima de 5 (cinco) diretores.

Parágrafo Segundo – Das decisões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, que serão remetidas ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – A ausência dos diretores a 4 (quatro) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, importa em perda do mandato.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva:

I – administrar a associação, reunindo-se, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias;

II – elaborar o orçamento anual, submetendo-o ao Conselho Deliberativo;

III – reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar;

IV – cumprir as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;

V – fazer cumprir as disposições deste Estatuto e de seu Regulamento, bem como resoluções que emanarem dos órgãos diretivos;

VI – submeter ao Conselho Deliberativo as matérias que lhe forem pertinentes;



- VII - apresentar anualmente, ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório sobre as atividades desenvolvidas no exercício anterior, a situação econômico-financeira da entidade e os balanços patrimonial e de resultado;
- VIII - sugerir ao Conselho Deliberativo modificações estatutárias;
- IX - admitir, demitir e contratar empregados para os serviços da Associação;
- X - designar os estabelecimentos de crédito em que devam ser depositadas ou aplicadas as disponibilidades financeiras da Associação;
- XI - sugerir ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto;
- XII - opinar sobre os casos omissos neste Estatuto, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- XIII - sugerir ao Conselho Deliberativo a criação de delegacias regionais e escritórios de representação;
- XIV - publicar anualmente, em jornal de grande circulação, o balanço geral do exercício.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar a ANAPAR judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou procuradores;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - propor ao Conselho Deliberativo o plano anual de atividades da ANAPAR;
- IV - assinar com o Diretor de Finanças e Patrimônio todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a ANAPAR, cheques, fazendo pagamentos, movimentado contas correntes, sacando, aceitando e endossando títulos, levantando e transferindo ordens de pagamento e realizando quaisquer operações econômico-financeiras;
- V - representar institucionalmente a ANAPAR perante outras entidades, órgãos públicos e organismos institucionais.

Artigo 26 - Compete ao Secretário Geral:

- I - Organizar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II - Coordenar o funcionamento administrativo da ANAPAR;
- III - Conduzir as ações necessárias para a implantação e funcionamento da ANAPAR;
- IV - Coordenar a atuação dos representantes regionais;

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Finanças:

- I - a responsabilidade pela arrecadação dos recursos financeiros da ANAPAR e pela aplicação dos mesmos, em conjunto com o Presidente;
- II - praticar, em conjunto com o Presidente, todos os atos previstos no artigo 23º, alínea IV, deste Estatuto;
- III - organizar e fiscalizar a contabilidade;
- IV - a escrituração dos livros contábeis e das movimentações financeiras;
- V - a apresentação, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, dos balancetes trimestrais;
- VI - a preparação e apresentação à Diretoria Executiva, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, dos balanços patrimonial e de resultado correspondentes ao exercício anterior;
- VII - a prestação, ao Conselho Fiscal, de todas as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII - elaborar as folhas de pagamento mensais dos empregados da ANAPAR;

IX – recolher, aos órgãos competentes, as taxas previdenciárias e fiscais devidas.

Artigo 28 - Compete ao Diretor de Imprensa e Divulgação:

- I – elaborar boletins, periódicos e materiais de divulgação da ANAPAR;
- II – organizar, em conjunto com o Presidente, a assessoria de imprensa;
- III – divulgar a cultura previdenciária junto à sociedade, aos participantes de fundos de pensão e entidades associativas;

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

- I – organizar a assessoria jurídica da ANAPAR;
- II – promover ações coletivas em nome dos participantes das entidades de previdência privada, mediante autorização do Conselho Deliberativo;
- III – mediante autorização da Diretoria Executiva ajuizar ações, receber e encaminhar citações, intimações e notificações judiciais;

Artigo 30 - Compete ao Diretor de Assuntos Previdenciários:

- I – acompanhar a atuação das entidades de previdência privada, elaborando e sugerindo propostas de planos previdenciários;
- II – acompanhar a gestão das entidades de previdência privada, sugerindo medidas que levem à sua democratização e à transparência na aplicação dos recursos garantidores;
- III – organizar palestras, cursos, seminários e debates sobre previdência complementar, com objetivo de disseminar a cultura previdenciária;

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – defender os interesses dos participantes e da ANAPAR junto ao Congresso Nacional;
- II – acionar os órgãos fiscalizadores e reguladores, denunciando irregularidades nas entidades de previdência privada e sugerindo medidas saneadoras;
- III – estabelecer relações institucionais da ANAPAR com entidades de classe e associativas;
- IV – defender os interesses dos participantes e da ANAPAR junto à Secretaria da Previdência Complementar;

Art. 32 – Os Representantes Regionais serão em número de 24 (vinte e quatro) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos trienalmente em Assembléia Geral Ordinária, com direito a uma reeleição consecutiva.

Art. 33 – Cada Representação Regional será composta de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos entre os associados da ANAPAR, participantes de fundos de pensão ativos ou assistidos que trabalhem ou recebam seus benefícios na respectiva região pela qual sejam eleitos.

Parágrafo Único – As Representações Regionais da ANAPAR serão em número de 8 (oito), distribuídas pelas seguintes Unidades da Federação:

Regional I – Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina

Regional II – São Paulo

Regional III – Rio de Janeiro

Regional IV – Minas Gerais e Espírito Santo

Regional V – Bahia, Sergipe e Alagoas

Regional VI – Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão

Regional VII – Pará, Amapá, Amazonas, Roraima, Acre, Rondônia  
Regional VIII – Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul.

Art. 34 – Compete aos representantes regionais:

- I – Organizar e representar a ANAPAR em suas respectivas regiões;
- II – Incentivar a associação dos participantes junto à entidade;
- III – Organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, debates, palestras, seminários e ações que visem disseminar a cultura previdenciária;

### CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos trienalmente em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Na primeira reunião após a posse o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º - A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar e dar parecer sobre o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior, a situação econômico-financeira da ANAPAR e sobre os balanços patrimonial e de resultados;
- II – examinar os livros e documentos da ANAPAR e quaisquer operações, atos e resoluções praticados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;
- III – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- IV – propor ao Conselho Deliberativo a realização de Assembléia Geral Extraordinária;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

Artigo 37 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da ANAPAR, bem como as informações que julgar necessárias aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil ou financeira para realização de trabalhos específicos.

### CAPÍTULO IX – DA OUVIDORIA

Artigo 39 – A ANAPAR contará com um Ouvidor, eleito entre os associados.

Artigo 40 – Compete ao Ouvidor atender e encaminhar as críticas, sugestões, demandas e propostas dos associados, fazendo o devido acompanhamento junto aos órgãos diretivos da ANAPAR para que as demandas sejam tempestivamente encaminhadas.

Artigo 41 – O Ouvidor será eleito pelos associados na Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição.

Artigo 42 – A Ouvidoria terá independência em relação aos órgãos diretivos da entidade, e as questões por ela encaminhadas a pedido de associados deverão ter prioridade no tratamento.

Artigo 43 – O Ouvidor contará com Secretaria e canal direto de comunicação com os associados.

Parágrafo único – A Diretoria da ANAPAR deverá garantir, ao Ouvidor, canais de comunicação via fax, internet e telefone.

#### CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Artigo 44 - O patrimônio da ANAPAR constituir-se-á do produto das contribuições mensais, doações, títulos de renda, rendimentos, bens móveis ou imóveis.

Parágrafo único – A ANAPAR manterá registro específico de seus bens patrimoniais.

Artigo 45 - Os bens móveis ou imóveis somente poderão ser vendidos, gravados ou alienados por autorização do Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO XI – DAS RECEITAS

Artigo 46 - Constituem receitas da ANAPAR:

I – as contribuições vertidas pelos associados;

II – os recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

IV – valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas;

V – os resultados financeiros decorrentes das aplicações das contribuições vertidas à entidade;

VI – rendas eventuais.

Artigo 47 - Todos os excedentes financeiros apurados anualmente serão investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades sociais, não sendo permitida a distribuição de bonificação ou vantagem a seus dirigentes e associados.

#### CAPÍTULO XII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 48 - Poderão se candidatar aos órgãos diretivos da ANAPAR os associados em dia com suas contribuições e que contarem com, no mínimo, 1 (um) ano de filiação à entidade.

Artigo 49 - O mandato dos Conselheiros Deliberativos, Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais é de 3 (três) anos, com posse no dia 01 de junho do ano em que for realizada a eleição.

Artigo 50 - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas mediante inscrição de chapas completas para esses colegiados.

Parágrafo 1º - As chapas concorrentes deverão ser registradas na ANAPAR até o último dia útil de março do ano em que se realizarem as eleições, mediante solicitação de pelo menos 0,5% (meio por cento) do total de participantes com direito a voto, apurado no último dia do mês de fevereiro do mesmo ano.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitas chapas que se inscreverem para os três colegiados.

Artigo 51 - Poderão votar nas eleições todos os associados da ANAPAR que estejam em dia com suas contribuições e que contarem com, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação.

Artigo 52 - Ocorrendo vacância nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assumirá o suplente mais idoso.

Artigo 53 - Ocorrendo vacância em cargo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo nomear o substituto, escolhido entre os membros daquele Conselho Deliberativo.

Artigo 54 - Os membros dos órgãos colegiados, titulares ou suplentes, poderão ser reeleitos uma vez consecutivamente.

Parágrafo 1º - Membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva só poderá ser eleito para o Conselho Fiscal após 2 (dois) anos do término de seu mandato.

Parágrafo 2º - Após reeleição, só poderá ocorrer novo mandato após 2 (dois) anos do término do último mandato.